



Assembleia Legislativa

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

05 08 97
LWS

APROVADO
05 08 97
LWS

AL
AL-2330/97
06-08-97
Reg. informação
JMC

LEAL JÚNIOR, Deputado Estadual, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, requerer a V.Exa., após ouvido o Plenário, seja solicitada ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. PAULO AFONSO LAGES GONÇALVES, informação acerca do cumprimento por parte daquela Pasta da exigência contida no Art. 1º da Lei 4.853, de 05.07.79, relativamente à publicação mensal no Diário Oficial do Estado do valor total dos recursos repassados às Clínicas e Hospitais Públicos, Privados e Filantrópicos, conveniados com o Sistema Único de Saúde (S.U.S.)

N. Termos,

E. Deferimento.

Teresina, 04 de agosto de 1997

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Tramitação ao Protocolo

Em 06 / 08 / 1997

Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

Dep. Leal Junior.



RUBRICA	FLS Nº
<i>MM</i>	05
ANEXOS	NÚMERO
	AL-2330/97

3 (Três) 06/08/97
Isabel

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
E *Deputado*
Legislativo

Em, 06/08/97

Em, 06/08/11
Padua Sampaio
Cirurgião de M. Padua Sampaio
Chefe de Apoio Legislativo

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminho-se a 1ª Secre-
taria

Em 04 / 08 / 97

Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

Off. Superior, Ge:
providências.

DER. WILSON

1. ~~1000~~ 221 30.40



Assembleia Legislativa

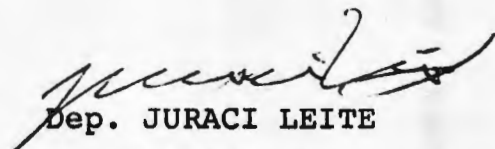
AL P (SGM) 631

Teresina, 13 de agosto de 1997.

Senhor Secretário,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do requerimento de autoria do Deputado Leal Júnior, solicitando informações acerca de cumprimento por parte desta Pasta da exigência contida no Art. 1º da Lei 4.853, de 05.07.96, relativamente à publicação mensal no Diário Oficial do Estado do valor total dos recursos repassados às Clínicas e Hospitais Públicos, Privados e Filantrópicos, conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

No ensejo renovo protestos de elevado apreço e consideração.


Dep. JURACI LEITE
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Dr. PAULO AFONSO LAGES
MD. Secretário de Estado da Saúde
Nesta



LEI Nº 4.852 DE 05 DE JULHO DE 1996

Torna obrigatória a realização do Teste de Acuidade Visual nos cursos da Pré-Escola e 1º Grau das Escolas Públicas e Particulares do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização do Teste de Acuidade Visual nos cursos da Pré-Escola e 1º Grau das Escolas Públicas e Particulares do Estado do Piauí.

§ 1º - O teste de Acuidade Visual será realizado no início do ano letivo, com todos os estudantes da Pré-Escola e do 1º Grau.

Art. 2º - Os Testes de Acuidade Visual serão realizados por professores ou orientadores das escolas públicas e particulares do Estado.

§ 1º - Os professores ou orientadores serão treinados pela Secretaria da Saúde do Estado para a realização dos Testes de Acuidade Visual;

§ 2º - Os Testes de Acuidade Visual serão feitos através do uso de "Escala SNELEN", que deverão ser afixadas em todas as salas de aulas das escolas referidas no "caput" deste artigo;

§ 3º - A Secretaria de Saúde do Estado responsabilizar-se-á pela distribuição das "Escala SNELEN" em todas as escolas estaduais.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual serão encaminhados, para consulta oftalmológica, aos serviços de saúde do Estado ou outros serviços de oftalmologia conforme decisão dos pais ou responsáveis.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação do Estado a fiscalização do cumprimento desta lei.

§ 1º - Deverá a Secretaria de Educação do Estado publicar anualmente no Diário Oficial o relatório contendo o perfil diagnóstico referente aos testes realizados a cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de julho de 1996.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



LEI Nº 4.853 DE 05 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a publicação mensal do total dos recursos repassados às Clínicas e Hospitais Públicos, Privados e Filantrópicos, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS e suas respectivas providências.



LEI Nº 4.850 DE 02 DE JULHO DE 1996

1ª nova redação aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.544, de 28 de dezembro de 1992.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.544, de 28 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Secretaria de Articulação com os Municípios - SAM - passa a ser denominada Secretaria do Interior e Assuntos Municipais - SIAM - com a finalidade de interiorizar ações através de projetos de infra-estrutura produtiva e social e coordenar a política de cooperação com os municípios do Estado do Piauí, integrando os programas e projetos estaduais aos municipais".

"Art. 2º - Compete à Secretaria do Interior e Assuntos Municipais:

I - Elaborar projetos de captação de recursos financeiros para execução de obra de infra-estrutura produtiva e social, nos municípios piaulenses.

II - Coordenar os municípios piaulenses na elaboração conjunta de programas, projetos e planos de desenvolvimento com o apoio técnico-financeiro dos municípios, estados, governo federal e instituições financeiras nacionais e internacionais.

III - Celebrar convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de projetos de infra-estrutura produtiva e social de médio custo e de rápida maturação, nos municípios piaulenses.

IV - Promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal, articulando-se com instituições especializadas estaduais, nacionais e estrangeiras.

V - Promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o aprimoramento progressivo da administração municipal e dos serviços urbanos.

VI - Cooperar com os governos municipais visando capacitá-los nas suas relações com os órgãos federais, estaduais e instituições financeiras.

VII - Promover cursos e seminários sobre administração municipal e desenvolver outras atividades visando a formação de profissionais competentes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de julho de 1996.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, o valor total dos repasses correspondentes às Autorizações de Internações Hospitalares - AIHS e Unidades de Coberturas Ambulatoriais - UCAs feitas a todas as Clínicas e Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A publicação será feita até o 5º (quin- to) dia útil do mês subsequente ao repasse, contendo:

- I - Relação nominal dos estabelecimentos de Saúde;
- II - Quantidade de AIHS e UCAs por estabelecimento de saúde;
- III - Discriminação e valor dos procedimentos realizados e correspondentes às AIHS e UCAs.

Art. 20 - É vedado ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o valor total de AIHS e fica limitado em até 10% (dez por cento) do repasse mensal de UCAs o valor possível de retenção.

Parágrafo único - A retenção de valores relativos a UCAs será precedido de justificativa e negociação com as unidades beneficiadas.

Art. 30 - A Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, encaminhará:

- I - Ao Tribunal de Contas do Estado, junto com seus balancetes, as prestações de contas das Unidades Públicas estaduais de Saúde;
- II - À Assembleia Legislativa, relação e demonstrativo de despesas, extrato das contas bancárias, referentes às Unidades de Saúde de que trata o inciso I.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de julho de 1996.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

P.F. 00948

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE:

TRANSFERIR, para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, do art. 88 e art. 89, da Lei Nº 3.808, de 16 de julho de 1981, c/c o art. 107, da Lei Nº 4.295, de 06 de setembro de 1989,

CARLOS-CORTES DA SILVA, 2º Sargento "PM", P. 10.1043, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Sub Tenente "PM", no valor de R\$ 420,98 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria da Administração.

ADÃO FERREIRA RAMOS, 2º Sargento "PM", 102005700 1, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Sub Tenente "PM", no valor de 415,95 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria da Administração.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício Nº 014/96 - SEPFO, de 11 de junho de 1996, do Cel QOPM Cmt Geral da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE:

PROMOVER, de conformidade com o disposto no art. 10, §§ 2º, 3º e 4º do art. 14, alínea "a" e inciso IV do art. 17 da Lei Nº 3.936, de 03 de julho de 1984, combinado com os §§ 3º e 4º do art. 2º, alínea "a" e inciso IV do art. 4º e art. 20 do Decreto Nº 6.155, de 10 de janeiro de 1985,

o Aspirante PM MARCELO RUBEN SANTOS BASTOS, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM NEWMARCOS PESSOA BASÍLIO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM HENLEY DAVIDSON SAMPAIO OLIVEIRA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM ERISVALDO VIANA LIMA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM JOÃO CARLOS MIRANDA COSTA BRANCO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM GILSON RODRIGUES LEITE, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM JACKS DAIENNE GALVÃO PEREIRA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM VICENTE ALBINO FILHO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM LUIZ MARCELO SANTOS DE SOUSA E SILVA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM ANTONI DE SOUSA SOARES, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM NELSON ONÉDIO FEITOSA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM FRANCISCO DE ASSIS DIAS VIEIRA SOBRINHO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM VALDENY JOSÉ PACHECO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM FRANCISCO JAMSON LIMA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM REGINALDO ASSUNÇÃO FONSECA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM RONALDO MACEDO DE ARAÚJO, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM FREDMAN WELLINGTON LOPES, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM SÁLVIO PEREIRA DE SOUSA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM CLÉCIO MENDES DA ROCHA, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

o Aspirante PM JOSÉ VELOSO SOARES, ao Posto de Segundo Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí.

DECRETO DE 2º DE JUNHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício Nº 015/96 - SEPRO, de 17 de junho de 1996, do Cel QOPM Cmt Geral da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE:

PROMOVER, em condições especiais, de conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Nº 17, de 19 de janeiro de 1996,

o Subtenente PM 100755230-R JOSÉ OSÓRIO RODRIGUES, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM GIP. 10/2118 JOAQUIM FERREIRA NETO, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM GIP. 10/1312 ISIDORO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM GIP. 10/2144 JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM 102863980-3 JOÃO GOMES DE SOUSA, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM 100755230-2 GILSON RODRIGUES DE SOUSA, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM GIP. 10/1584 FRANCISCO MOURA VIEIRA, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM 106571841-1 GENÉSIO FERNANDES DE SOUSA, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM 106534031-4 DEMILTON DE SOUSA SENA, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM GIP. 10/1282 ANDORAL JOSE VIEIRA, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.

o Subtenente PM 102865991-0 LUIZ DE SOUSA BISCO, ao Posto de Segundo Tenente QOAPM da Polícia Militar do Piauí.